Artigo 13-A do Código de Processo Penal: A Requisição de Dados Cadastrais em Crimes Graves e a Agilidade na Investigação Criminal

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | agosto 25, 2025

Introdução

O **Código de Processo Penal (CPP)**, instituído pelo Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, é um dos pilares da Justiça Criminal brasileira. Ele estabelece as regras que orientam a persecução penal, garantindo, ao mesmo tempo, a efetividade da investigação e o respeito aos **direitos fundamentais** do acusado e da vítima.

Dentre os dispositivos modernos inseridos ao longo de sua vigência, destaca-se o **Artigo 13-A**, incluído pela **Lei nº 13.344/2016**, voltada ao enfrentamento do **tráfico de pessoas** e crimes correlatos. Esse artigo trouxe uma inovação importante: possibilitou ao **Ministério Público** e ao **Delegado de Polícia** requisitar diretamente dados cadastrais de vítimas e suspeitos junto a órgãos públicos e empresas privadas, em prazo máximo de 24 horas.

A previsão legislativa surgiu da necessidade de se dar

celeridade às investigações, especialmente em casos de **grave ameaça à liberdade, integridade e dignidade da pessoa humana**, como o tráfico de pessoas, a redução à condição análoga à de escravo e a extorsão mediante sequestro.

Neste artigo, vamos analisar de forma detalhada o conteúdo do **Artigo 13-A do CPP**, sua importância prática, seus limites constitucionais, as controvérsias jurídicas e a forma como ele se relaciona com os direitos fundamentais e com a persecução penal no Brasil.

---

1. Texto Legal do Artigo 13-A do CPP

Antes de avançarmos, vejamos o teor do dispositivo:

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos.

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterá:
I – o nome da autoridade requisitante;
II – o número do inquérito policial; e
III – a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação.

---

2. Crimes Abrangidos pelo Artigo 13-A

O artigo não se aplica a qualquer crime, mas a **situações específicas de extrema gravidade**:

- **Art. 148 do Código Penal** – Cárcere privado.
- **Art. 149 do Código Penal** – Redução à condição análoga à de escravo.
- **Art. 149-A do Código Penal** – Tráfico de pessoas.
- **Art. 158, § 3º do Código Penal** – Extorsão qualificada com restrição da liberdade da vítima.
- **Art. 159 do Código Penal** – Extorsão mediante sequestro.
- **Art. 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** – Promoção ou auxílio à remessa de criança/adolescente ao exterior com finalidade de exploração.

Esses crimes têm em comum a violação **direta à liberdade, dignidade e integridade da pessoa humana**, muitas vezes associados a **organizações criminosas** e situações de urgência.

---

3. Importância da Requisição de Dados Cadastrais

A possibilidade de requisitar **dados cadastrais de forma imediata** atende a uma necessidade prática das investigações:

- **Celeridade**: em casos de sequestro ou tráfico de pessoas, cada minuto pode ser decisivo para salvar uma vida.
- **Desburocratização**: evita a necessidade de autorização judicial prévia, que poderia atrasar diligências urgentes.
- **Efetividade**: garante acesso rápido a informações básicas como endereço, telefone, CPF, filiação e outros dados cadastrais.

Importante notar que a lei restringe-se a **dados cadastrais**, e não permite a obtenção direta de dados bancários, fiscais ou telemáticos, os quais continuam sujeitos a **reserva de jurisdição**.

---

4. Garantias Constitucionais e Limites do Artigo 13-A

O artigo busca equilibrar **eficiência investigativa** e **respeito aos direitos fundamentais**.

- A **Constituição Federal (art. 5º, X e XII)** assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, do sigilo de correspondência e das comunicações.
- O STF já firmou entendimento de que **dados cadastrais**

básicos não estão protegidos pelo sigilo das comunicações (HC 91.867/SP).
- Assim, a requisição direta de tais dados pelo MP e pela polícia é constitucional, desde que restrita às hipóteses legais.

---

5. Requisitos Formais da Requisição

O parágrafo único do art. 13-A determina que a requisição deve conter:

1. **Nome da autoridade requisitante** – garante identificação e responsabilidade funcional.
2. **Número do inquérito policial** – assegura vinculação da medida a uma investigação formal.
3. **Identificação da unidade de polícia judiciária** – reforça a transparência e evita abusos.

Esses requisitos protegem contra requisições arbitrárias e possibilitam o controle da legalidade dos atos.

---

6. Impactos Práticos para a Investigação Criminal

Na prática, o art. 13-A possibilita:

- Obtenção imediata de dados de suspeitos em **sequestros relâmpago** ou **extorsões mediante sequestro**.
- Localização de vítimas em casos de **tráfico de pessoas**.
- Identificação rápida de envolvidos em crimes de **redução à condição análoga à de escravo**.
- Auxílio a investigações do **Ministério Público**, sobretudo em casos de exploração de crianças e adolescentes.

---

7. Jurisprudência Relacionada

Os tribunais têm confirmado a validade da requisição de dados cadastrais pelo MP e pela polícia:

- **STJ – HC 598.051/SP**: reafirmou que dados cadastrais não se confundem com conteúdo de comunicações e não exigem autorização judicial.
- **STF – HC 91.867/SP**: reconheceu que informações como

endereço e número de telefone não são protegidas pelo sigilo constitucional.

---

8. Controvérsias e Debates Doutrinários

Apesar da constitucionalidade reconhecida, há debates sobre:

- O risco de **ampliação indevida** do conceito de “dados cadastrais”.
- A necessidade de maior controle sobre o uso dessas informações.
- O perigo de que empresas privadas não tenham clareza sobre os limites da requisição.

A doutrina majoritária, contudo, entende que a norma fortalece a **efetividade da investigação criminal** sem violar garantias fundamentais.

---

9. Conexão com o Direito Internacional

A criação do art. 13-A dialoga com tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como:

- **Protocolo de Palermo (ONU, 2000)** – combate ao tráfico de pessoas.
- **Convenções da OIT** – combate ao trabalho forçado e escravidão moderna.

10. Conclusão

O **Artigo 13-A do CPP** representa um avanço legislativo importante no combate a crimes graves, equilibrando **celeridade investigativa** e **garantia de direitos fundamentais**.

Ao permitir a requisição rápida de dados cadastrais de vítimas e suspeitos, o dispositivo reforça a capacidade do Estado em responder de forma eficaz a delitos que atentam contra a liberdade, a dignidade e a vida.

FAQ – Perguntas Frequentes sobre o Artigo 13-A do CPP

1. Quais crimes estão abrangidos pelo Artigo 13-A?
Somente os crimes previstos nos arts. 148, 149, 149-A, 158 §3º, 159 do CP e no art. 239 do ECA.

2. O delegado ou promotor pode requisitar dados bancários?
Não. Apenas dados cadastrais. Dados bancários ou telemáticos dependem de ordem judicial.

3. Qual o prazo para resposta da requisição?
24 horas.

4. Quem pode requisitar os dados?
O delegado de polícia e o membro do Ministério Público.

5. Essa requisição viola a Constituição?
Não, pois trata apenas de dados cadastrais, não protegidos pelo sigilo das comunicações.

6. Empresas privadas são obrigadas a fornecer os dados?
Sim, desde que se trate de dados cadastrais, sob pena de responsabilização.

7. O cidadão pode questionar o uso indevido desses dados?
Sim. O abuso pode ser contestado judicialmente e gerar responsabilização do agente público.

8. O dispositivo se aplica a todos os crimes?
Não. Apenas aos crimes expressamente listados.

9. Qual a diferença entre dados cadastrais e dados sigilosos?
Dados cadastrais são informações básicas (nome, CPF, endereço, telefone). Dados sigilosos envolvem comunicações, registros bancários e fiscais.

10. O artigo contribui para a efetividade da investigação?
Sim. Ele acelera a obtenção de informações em crimes de extrema gravidade, protegendo vítimas.

Para saber mais sobre a atuação em **direito processual penal**, visite nossa seção de especialidades.

Acompanhe as últimas notícias e discussões sobre o processo

penal em nossa página do Facebook.